



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.525 DE 24 DE JUNHO DE 2020

“ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO OBRIGATÓRIAS AO COMÉRCIO LOCAL E A FISCALIZAÇÃO POR MEIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS-MG, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E CONTEÇÃO A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19 no Estado de Minas Gerais, e o crescimento dos casos de pessoas infectadas na região do Alto Paranaíba;

CONSIDERANDO o aumento deliberado de números de casos positivos de Coronavírus (COVID-19) em nossa região;

DECRETA:

Art. 1º - Ao comércio municipal, ficam responsáveis os proprietários dos estabelecimentos à fiscalização das filas e a contingência da entrada dos clientes em seus estabelecimentos, inclusive a obrigatoriedade do uso das máscaras de proteção a todos que nele se adentrarem, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 reais caso haja descumprimento da lei.

Art. 2º- É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes, em todos os espaços públicos e privados, vias públicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

transporte público ou privado, estabelecimentos comerciais, indústrias, prestadoras de serviços, prédios públicos e privados, sob pena de multa.

Art. 3º- Fica expressamente proibida a realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, residências ou quaisquer outros ambientes, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 reais caso haja descumprimento da lei.

Art. 4º- Bares, clubes, boates, academias, igrejas, cultos de qualquer espécie e eventos que possam promover o acúmulo de pessoas, serão vedados até deliberação em contrário.

Art. 5º- Caso na empresa algum funcionário teste positivo para o COVID-19, o estabelecimento deverá ser fechado, pelo período de 8 a 14 dias e o proprietário deverá testar todos os funcionários e entregar ao comitê de enfrentamento ao COVID-19 os resultados.

Art. 6º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 24 de junho de 2020.


WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal

